



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMSCC nº 101/2025
Processo de Licitação PMSCC nº 025/2025
Pregão Eletrônico nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA.

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.569/0001-63, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **Antônio Marcelo Cumaru Pereira**, brasileiro. Casado, residente e domiciliado em Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP, no uso do exercício das atribuições conferidas no inciso IX do art. 1º no Decreto Municipal nº 004, de 06 de janeiro de 2025, e como **CONTRATADA**, a Empresa **CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **00.758.756/0001-02**, com sede/residência na Rua Nobre de Lacerda, nº 209, Casa, Madalena, Recife-PE, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador do C.I nº 1,592,668 – SSP/PE e do CPF nº 191.403.554-20, residente e domiciliado na Rua Aquidabã, nº 42, Ap. 402, Boa Viagem, Recife-PE, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

***Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A execução do presente Contrato, está plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de Empresa de Engenharia para realizar a Manutenção de Vias Asfaltadas Públicas, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Santa Cruz do Capibaribe, através da execução indireta sob o regime de empreitada, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme Projeto Básico contido no Anexo II do Edital.

§ 1º - Os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução da obra, objeto deste Contrato, na sua totalidade, serão de responsabilidade da Contratada.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas da ABNT, CREA, Órgãos Ambientais e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais dispositivos legais que alcance o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º - O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante no projeto básico.

§ 2º - O prazo de início da execução será de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

§ 3º - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada**, de forma parcelada os valores no total até R\$ **8.479.992,98** (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), referente a prestação de serviço efetivamente executado nos termos e condições do Processo de Licitação,

§ 2º - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 1501 - INFRAESTRUTURA URBANA E MOBILIDADE

Ação: 2.132 - MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.

Despesa 449 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Contratada:

I - Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

III - Manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

IV - Assegurar constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

V - Adquirir e manter, às suas expensas, livro(s) de ocorrências aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras.



VI - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial contratado, nos termos do artigo 125.

VII - Confeccionar e instalar, às suas expensas, placa indicativa da obra conforme projeto executivo.

VIII - Abster-se de subcontratar no todo o objeto deste Contrato, permitindo apenas a subcontratação de parte desse objeto, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.

IX - Manter-se em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação, inclusive quanto aos parâmetros de segurança legalmente exigidos.

X - Observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais especificações técnicas do projeto.

XI - Providenciar o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso não seja registrada.

XII - Providenciar, por sua conta e responsabilidade, dentro do prazo estipulado, a matrícula da obra junto ao INSS, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou CAU) e a prestação de garantia.

XIII - Disponibilizar equipamentos, ferramentas e mão de obra adequados, garantindo a observância das normas de segurança, inclusive quanto ao uso de EPI's e EPC's.

XIV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados em serviço e por danos causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 2º - Constituem obrigações do Contratante:

I - Emitir a Ordem de Serviço visando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas.

II - Acompanhar, fiscalizar e gerenciar o objeto do Contrato, por meio de servidores indicados pelo Contratante.

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados para dirimir quaisquer dúvidas.

IV - Efetuar o pagamento dos serviços realizados e aceitos dentro do prazo estabelecido.

V - Retirar as parcelas de tributos incidentes sobre o valor dos documentos de cobrança pela Contratada.

VI - Responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais, excetuando-se aquelas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira – Portaria GP nº 025/2025 – CPF: [REDACTED]

§ 2º - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade do Sr. José Geildo Ferreira Filho – Supervisor de Man. Prédio e Vias Públicas – CREA 1820441059PE – CPF: [REDACTED]



§ 3º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

§ 5º - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;



§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria gestora do contrato, a seu exclusivo critério.

§ 6º - Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

§ 7º - As notas fiscais referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à fiscalização da obra e a Secretaria gestora do contrato para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os Boletins de Medição emitidos pela fiscalização e aprovado pela Secretaria gestora do contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 9º - Ocorrendo o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela extinção do contrato, nos termos do art.137, inciso IV, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º - Na hipótese de possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o INCC ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3º - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Parágrafo único - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe as prerrogativas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Parágrafo único - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§ 1º - As sanções aplicáveis e os procedimentos a serem observados serão os previstos nos artigos 82 ao 91 do decreto municipal nº 099/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, no que couber, respeitados a ampla defesa e contraditório.

§ 2º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

§ 4º - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

§ 5º - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

§ 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

§ 7º - Multa:

- I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.



V. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

VI. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§ 8º - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 9º - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 10º - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 11º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

§ 12º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 13º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 14º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 15º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 16º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

§ 17º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa



do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

§ 18º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

§ 19º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

§ 1º - A garantia da obra será de 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único – A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas pelo Contratante ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos.

§ 6º - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe reclamações ali não registradas.

PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO e ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Assinado digitalmente por PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO
BALTAR BUARQUE DE GUSMAO:19140355420
Dados: 2025.07.11:19:49-0300
0355420



§ 7º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 8º - Nos serviços em vias públicas, a Contratada será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

§ 9º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 10º - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 23 de julho de 2025.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE**

PAULO BALTAR BUARQUE
DE
GUSMAO:19140355420

Assinado de forma digital por
PAULO BALTAR BUARQUE DE
GUSMAO:19140355420
Dados: 2025.07.23 11:20:03 -03'00'

**CONSTRUTORA ANCAR LTDA
Paulo Baltar Buarque de Gusmão
CONTRATADA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2677-AC19-A2C9-AAF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:17:44 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:17:56 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:18:09 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:18:22 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:18:47 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:19:05 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:19:18 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:19:32 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:19:49 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMAO (CPF 191.XXX.XXX-20) em 23/07/2025 11:20:03 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 23/07/2025 12:59:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/2677-AC19-A2C9-AAF4>